

## **Comparticipação financeira dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais**

Portaria n.º 88-C/2020 de 6 março

A participação financeira devida por força dos acordos de cooperação celebrados para as respostas sociais, aumenta 3,5 % em 2020, face ao observado em 2019, para todos os acordos de cooperação relativos às respostas sociais.

### **Situações especiais de participação financeira**

Sempre que na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas se encontrem utentes em situação de dependência de 2.º grau.

a) Uma participação adicional mensal no valor de 113,22 (euro) por pessoa idosa nas situações de dependência de 2.º grau; e

b) Uma participação suplementar mensal no valor de 53,39 (euro) por utente/mês quando a frequência da pessoa idosa em situação de dependência de 2.º grau for igual ou superior a 75 %.

As vagas que não estão incluídas no acordo de cooperação ficam sujeitas ao valor convencionado de 660,37 (euro), ao qual acresce a participação familiar do utente

O valor de referência para cálculo da participação familiar, no ano de 2020, mantém-se em 1061,20 (euro), considerando a atual emergência e as medidas excecionais de apoio ao setor.

Nas situações de creches que integrem crianças com deficiência, por sala, para além da participação financeira que corresponde ao dobro do valor fixado no acordo de cooperação, até ao limite do número de utentes abrangidos, há lugar a uma participação complementar no valor de 101,91 (euro) por criança/mês, para o ano de 2020.

Nos casos em que a creche, para corresponder à necessidade expressa dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais de, pelo menos, 30 % das crianças, pratique um horário de funcionamento superior a onze horas diárias, para além da participação financeira utente/mês prevista nas tabelas dos anexos i e ii há lugar a uma participação complementar mensal no valor de 551,32 (euro).

### **Comparticipação financeira dos acordos de cooperação que carecem de homologação**

O disposto no artigo anterior não se aplica aos acordos de cooperação que, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, carecem de homologação:

Artigo 27.º

Homologação

1.º Carecem de homologação do membro do Governo responsável pela área da segurança social, com possibilidade de delegação em órgão competente:

a) Os acordos de cooperação atípicos;

b) Os acordos de gestão.

2.º A produção de efeitos dos acordos referidos no número anterior fica condicionada à respetiva comunicação da homologação.

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.